



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 030/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de maio de 2025.

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 030/2025
QUE ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº.
2887, DE 14 DE MARÇO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.887, de 14 de março de 2025, para incluir de forma expressa a possibilidade de cessão de um servidor municipal ao Poder Judiciário Estadual, especificamente para atuar no Fórum da Comarca de Santa Maria de Jetibá – ES.

A presente proposição visa fortalecer os laços de cooperação entre o Município e o Poder Judiciário, em estrita consonância com os princípios republicanos da harmonia e independência entre os Poderes, promovendo uma atuação sinérgica que favorece diretamente a sociedade.

Ainda que a legislação em vigor já autorize genericamente a cessão de servidores, entende-se essencial conferir clareza normativa e respaldo formal à atuação administrativa, de forma a assegurar plena legalidade e eficácia ao ato de cessão, especialmente quanto à sua inserção no Anexo I da norma, o que possibilita a cessão com ônus ao cedente.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de medida de indiscutível interesse público, uma vez que o fortalecimento estrutural do Fórum da Comarca repercute diretamente na qualidade dos serviços jurisdicionais prestados à população santa-mariense. Um Judiciário bem estruturado e apoiado institucionalmente pelo Município é capaz de oferecer respostas mais céleres, eficazes e humanizadas às demandas sociais, o que representa benefício concreto à nossa coletividade.

Dessa forma, o apoio institucional entre os Poderes não é apenas um gesto de cooperação administrativa, mas uma ação estratégica em favor da cidadania e da justiça social.

Dada a sua relevância, requeiro a este Egrégio Parlamento a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos assegurar de maneira imediata a continuidade e o aprimoramento do serviço judiciário local.

Confiante no elevado espírito público dos Nobres Vereadores e certo da costumeira sensibilidade deste Parlamento Municipal às causas de interesse direto da população, solicito a aprovação célere e unânime da matéria, como instrumento de fortalecimento institucional e compromisso com a eficiência da Justiça no nosso Município.

Renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

ALTERA A LEI Nº 2887, DE 14 DE MARÇO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O ANEXO I da Lei nº 2887, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com a redação contida no ANEXO I desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de maio de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CESSÕES DE ESTAGIÁRIOS		
Órgão	Quantidade	Cargo/Estagiário
Poder Judiciário Estadual (Fórum da Comarca de Santa Maria de Jetibá - ES)	03	Estagiário Nível Médio
	09	Estagiário Nível Superior
	04	Estagiário Pós-Graduação
	01	Servidor
Polícia Civil (Delegacia de polícia Civil e Posto de Identificação de Santa Maria de Jetibá)	02	Estagiário Nível Superior
	01	Estagiário Pós-Graduação
	02	Servidores para trabalhar no "Posto de Identificação" da Polícia Civil Local.
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo	02	Estagiário Nível Superior
	01	Estagiário Pós-Graduação
Instituto de Defesa de Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF	01	Servidor
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER	01	Servidor
Tribunal Regional Eleitoral - ES (Cartório e Posto Eleitoral da Zona 009)	03	Servidor
Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES	01	Médico

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 23/05/2025 16:02:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/05/2025 16:02:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G608B2>